

EM 18 / 06 / 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

*Assinado de Lima Neto*  
Assessoria Legislativa e  
Administrativa CM/ES**CONTRATO Nº 004/2021**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA e a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro, Itarana - ES, CEP.: 29620-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1095579-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.988.647-37, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana - ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, à Empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Edifício Jusmar - Centro, Vitória/ES, CEP.: 29010-925, neste ato representado legalmente pelo Sr. **MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado, Sócio Administrador, CPF nº 022.738.777-57, RG nº 1.100.188 SPTC-ES, residente e domiciliado à Av. Estudante José Julio de Souza, nº 1000, apto 603 Blue - Ed. Royal Towers, Praia de Itaparica - Vila Velha-ES, CEP.: 29.102-010, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 001/2021, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 001/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REVISÃO**

3.1 - O valor total do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais)**, sendo R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais) referente a Reformulação e Implantação, e as parcelas mensais no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), no total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Pela execução dos serviços será pago o valor conforme solicitação da CONTRATADA, por faturamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização, dadas as pré-condições.

3.2 - O pagamento dos serviços prestados durante o mês, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do faturamento, assim que atestada à execução da etapa dos serviços e mediante a apresentação a CONTRATANTE de Nota Fiscal correspondente, acompanhados de documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.3 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

3.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País;

3.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

3.7 - No valor ajustado deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

3.8 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.

3.9 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão executados na forma, quantidade e nos prazos previstos no Termo de Referência constante o Edital do Pregão nº 001/2021 que integra este instrumento contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo estender-se por igual (is) e sucessivo (s) período (s), limitado a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.

5.2 - No Acórdão 87/2000, 2ª Câmara, o TCU explicou que a diferença entre serviço contínuo e serviço não contínuo está na essencialidade do serviço prestado, sendo essencial aquele serviço que, se interrompido, paralisa o fluxo das atividades da administração pública.

5.3 - O contrato terá início a partir da data de assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.3 – Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.1.4 – Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 8.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 8.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;
- 8.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 8.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;
- 8.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;
- 8.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob a pena de rescisão contratual;
- 8.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 8.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega dos serviços contratado; e
- 8.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Itarana/ES, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços contratados, para cumprimentos das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
- 9.2 - A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Fornecimento ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Tendo com correspondente:

M = valor da multa,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

C = valor da obrigação, e  
D = número de dias em atraso;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, pelo descumprimento do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itarana por um período de 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.2 - Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento e a fornecer os produtos adjudicados, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

10.3 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Itarana após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - No ato da assinatura do contrato, o representante da Licitante deverá comprovar, por meio de documentos, o quadro da equipe técnica que atuarão na execução do contrato, apresentando ainda o currículo de cada profissional com o detalhamento de sua experiência profissional, em atendimento aos requisitos especificados, e atestado comprovando a experiência profissional da função a ser executada nesta contratação, conforme estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência - ANEXO III do Edital.

13.2 - Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13.3 - Também são partes integrantes deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 001/2021, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

13.4 - O não exercício por quaisquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia ao seu exercício com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

13.5 - Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

### 14 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FICHA: 0000011

FONTE: 10010000000

ANO: ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, na forma estipulado no Art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Itarana para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itarana-ES, 18 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Contratante

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

\_\_\_\_\_  
ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Contratada

MARCOS PONTES DE AQUINO

Sócio Administrador

### Testemunhas:

1ª) Francieli Leal da Veiga

CPF Nº 128.670.527-42

2ª) Lucas Beralci

CPF Nº 150.607.857-50

**CÂMARA MUNICIPAL****CONTRATO Nº 004/2021**

Publicação Nº 363135

CONTRATO Nº 004/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.

Contratada: AGAPE Assessoria e Consultoria Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III deste Edital.

Valor Total: R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais) referente a Reformulação e Implantação, e as parcelas mensais no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), no total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

Pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do faturamento, assim que atestada à execução da etapa dos serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente, acompanhados de documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo estender-se por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.

Recurso Orçamentário: Dotação Orçamentária: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FICHA: 0000011

FONTE: 10010000000

ANO: ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Data: 18/06/2021

Pregão Presencial nº 001/2021, abertura em 14/06/2021, homologado em 16/06/2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente